



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/12/2003, publicado no DODF de 31/12/2003, p. 17

Parecer nº 242/2003-CEDF

Processo nº 030.008438/2003

Interessado: **Edgar Augusto Charahua Cabanillas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Edgar Augusto Charahua Cabanillas, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.135 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Edgar Augusto Charahua Cabanillas, no Centro Educativo “Nuestra Señora de la Merced”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

GENUÍNO BORDIGNON
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal